

	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS	NT 002/2016
		29.03.2016

NOTA TÉCNICA Nº 002/2016**Assunto:** PL 2438/2016**Ementa:** Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens**Autoria:** Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG)

Senhor Deputado,

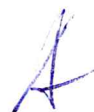
O PL 2.438/15, que institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens é fruto do trabalho da CPI da Violência contra jovens negros e pobres. O referido projeto de lei traça as diretrizes para políticas públicas sociais que reduzam os índices de morte e desaparecimento de jovens, especialmente negros e pobres.

Ainda que louváveis as diretrizes implementadas pelo PL, o texto ordinário deixou de abordar tema de relevante importância quando se trata de políticas de segurança pública. O fortalecimento das Instituições e Órgãos de Segurança Pública foi assunto deveras debatido nas audiências públicas que cercaram aquela CPI, tendo inclusive os parlamentares que a integravam apresentado propostas de emendas e projetos ordinários naquela ocasião.

Nos chamou atenção no projeto em debate, a ausência de ações e metas que envolvam gestão, estruturação, treinamento, capacitação técnica e política salarial dos órgãos policiais, pois não há que se falar em enfrentamento ao homicídio sem oferecer aos policiais a estrutura necessária e adequada para o desempenho de suas funções.

Neste sentido aproveitamos a oportunidade para discorrer rapidamente sobre temas e ações necessárias para aprimorar as diretrizes apresentadas no PL 2.438 de 2015, abordando como essencial a modernização e eficiência dos órgãos de segurança pública o Ciclo Completo de Polícia e a Estruturação em Carreira Única.

Sobre o Ciclo Completo e a carreira única, aperfeiçoamentos que se tornam necessários para o sistema de segurança pública é a existência de uma polícia estadual com uma nova estrutura capaz de realizar o ciclo completo. Dentre muitas propostas que poderiam ser recomendadas por esta Comissão, destacam-se a PEC 102/11 e a PEC 73/13, que tramitam no Senado e a PEC 361/13 e a PEC 431/15 na Câmara dos Deputados.



A proposta é produto da análise e discussão de todas as proposições que tramitam há décadas no Congresso Nacional, da discussão madura dentro das instituições com vistas à reestruturação dos órgãos de segurança pública, propondo a unificação das polícias, entre outras medidas de aprimoramento do sistema de segurança pública, visando um melhor atendimento à população.

O atual modelo brasileiro, onde não se contempla o ciclo completo de polícia (prevenção e repressão), torna-se ineficaz, burocrático e oneroso. O retrabalho passa a fazer parte da rotina e já não atende satisfatoriamente a sociedade, que nos dias atuais, clamam por agilidade.

Na Câmara dos Deputados e no Senado Federal já foram criadas comissões temporárias para apresentação de propostas de reformulação do sistema, que ao término das legislaturas foram arquivadas. Cito como exemplo a Comissão Mista Especial, composta de Deputados e Senadores, sob a Presidência do Senador [ris Rezende, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País" — criada sob Requerimento nº 1, de 2002-CN.

As propostas em tramitação no Congresso Nacional foram analisadas, intensos debates foram travados, e chegou-se, ao final, em duas Propostas de Emenda à Constituição, sobre a unificação das polícias e sobre o financiamento da segurança pública, que inspiraram a emenda que fora apresentada na CPI da violência contra jovens negros e pobres.

Em suma, a presente emenda atualiza os importantes e meritórios esforços da Comissão Mista Especial de 2002, além de recepcionar as conclusões da Subcomissão de Segurança Pública do Senado, em especial a Proposta apresentada pelo Senador Tasso Jereissati, denominada PEC 21. Que infelizmente não foi adiante devido à resistência corporativistas e um pequeno equívoco ao afirmar que desconstitucionalizava a segurança pública, o que corrigimos nesta proposta.

Ressalta-se que há todo momento, diante de fatos de grave violação dos direitos do cidadão por parte da criminalidade ou de policiais deformados por um sistema obsoleto, a discussão volta a ocupar lugar de destaque nos debates nacionais, em face da pressão da sociedade e de sensibilidade de nossos governantes em todas as esferas da Federação.

As estatísticas dos órgãos de prevenção e repressão não param de revelar crescimento contínuo da criminalidade. Desde o início da década de 1990, a sociedade brasileira vem testemunhando uma progressiva expansão da planificação normativa penal (aumento do rol de condutas delitivas no Código Penal, advento de várias leis extravagantes, como a Lei dos Crimes Hediondos, a Lei dos Crimes Tributários, a Lei de Lavagem de Dinheiro, a Lei do Porte de Armas etc.), mas a criminalidade não parou de crescer.

O Poder Legislativo tem aprovado várias leis penais, algumas bastante avançadas e reconhecidas internacionalmente, mas que não têm produzido resultados práticos. A população brasileira tem percebido nas ruas e por meio dos noticiários televisivos e da imprensa escrita que a planificação normativa criminalizante proposta pelo Poder Legislativo e aplicada pelo Poder Judiciário não está se revelando como meio adequado para a obtenção dos fins almejados.

É hora, portanto, de deixar de lado o simbolismo penal e tocar na estrutura do problema da ineficácia de nossos órgãos de prevenção e repressão da criminalidade. Urge a reestruturação do sistema nacional de segurança pública, previsto no art. 144 da Constituição Federal.

Em relação ao Sistema Único de Segurança Pública, funcionou nesta Casa uma Comissão Especial destinada à elaboração da Lei Orgânica da Segurança Pública. Dentro desse contexto, um dos aspectos que foram tratados é a análise das propostas em tramitação que tratam do Sistema Único de Segurança Pública. Em 21 de maio de 2015, o Dep. Major Olímpio, membro desta Comissão e sub-relator temático naquela Comissão Especial, apresentou relatório de análise dos PLs 3.734/12 e 6.666/02, com substitutivo, cujo o teor recebeu apoio da CPI que originou a PL em debate.

Algumas recomendações apresentadas pelo grupo de trabalho que integrou a CPI, deve ser observada por esta casa, pois ordenamento jurídico brasileiro com vista ao efetivo enfrentamento do homicídio de jovens negros e pobres, clama por uma estruturação urgente dos órgãos policiais. Entre elas, referendamos algumas que foram apresentados na conclusão dos trabalhos da CPI, elas são:

- o aperfeiçoamento do controle externo da Polícia pelo Ministério Público, alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1940, Código de Processo Penal;

- que organiza o Sistema Único de Segurança Pública, recomendando-se a adoção da proposta apresentada pelo Dep. Major Olímpio a partir da análise dos PLs nos 3.734/12 e 6.666/02 na Comissão Especial que trata da elaboração da Lei Orgânica da Segurança Pública;

b) as Propostas de Emenda à Constituição que:

- concede à União competência para legislar sobre norma geral em matéria de segurança pública, incluindo a produção de dados criminais e prisionais, a gestão do conhecimento e a formação dos profissionais, e para a criação e o funcionamento, nos órgãos de segurança pública, de mecanismos de participação social e promoção da transparência;

- dá nova organização à perícia oficial, recomendando-se a apreciação da PEC nº 325, de 2009;

- cria o Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial, recomendando-se a apreciação da PEC nº 2, de 2006, que tramita no Senado;

- cria órgão de correição da atividade policial, recomendando-se a apreciação da PEC nº 381, de 2009;

- estabelece a possibilidade da criação de polícias estaduais únicas, desmilitarizadas e de ciclo completo, recomendando-se a apreciação da PEC 102, de 2011, que tramita no Senado e PEC 361 de 2013, que tramita na Câmara dos Deputados.

- desvincula os militares estaduais de constituírem Força Auxiliar do Exército, recomendando-se a apreciação da PEC nº 56, de 2015, de autoria do Dep. Cabo Sabino e que tramita nesta Casa;

- atribui à Polícia Federal a apuração de crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio, bem como para conferir à Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento desses crimes. Proposição de autoria da CPI.

Por fim, como forma de propor a real evolução da estrutura da Administração Pública e auxiliar no engrandecimento do trabalhos de investigação criminal no País, a Federação Nacional dos Policiais Federais disponibiliza esta humilde contribuição a todo o povo brasileiro, em nome da grande maioria dos policiais federais brasileiros.



Luís Antônio de Araújo **Boudens**
Presidente